



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0024068/2021-76

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0024068/2021-76	IEF/URFBio NOROESTE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA		CPF/CNPJ: 003.775.941-80
Endereço: SHIS QL 26 CONJUNTO 6 CASA 15		Bairro: SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL
Município: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.665-165
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: HUMBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR E OUTROS		CPF/CNPJ: 760.072.191-00
Endereço: RUA BARONESA DE POCONÉ, 66 - APARTAMENTO 203		Bairro: LAGOA
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 22.471-270
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda São Miguel		Área Total (ha): 540,5000
Registro nº 1.128		Município/UF: UNAÍ-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-B54E.1268.3E15.4A34.8D39.ECD7.8C42.63DE		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		234,7038	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária		Pastagem	84,3638	
Agricultura		Sequeiro	150,3400	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	
Cerrado	234,7038	Cerrado Típico		
Total:	234,7038		Total: 234,7038	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	4.577,9224	m ³	
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	177,8699	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nilson Alexandre Garcia - MASP: 1.180.559-5 Data da Vistoria: 27/05/2021				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 09/09/2021 Validade: 3 (três) anos.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	323.277	8.223.798
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
1 - Fica proibido o corte de pequizeiro (Caryocar brasiliense) na área requisitada para supressão de vegetação nativa. Prazo: Sem definição de prazo;				

2 - Apresentar relatório, contendo coordenadas geográficas de todos os espécimes de pequizeiros remanescentes da área de supressão. Prazo: 30 dias após consumado a supressão da vegetação nativa;

3 - Manter Cercado as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas. Prazo: 30 dias após consumado a supressão da vegetação nativa;

4 - Executar o projeto de Reposição Florestal com o plantio de 28.535 árvores de eucalipto em uma área de 18,6856 hectares. Prazo: Conforme Cronograma do Projeto apresentado;

5 - Apresentar 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa, referente à Lei Florestal 13.017/1998 (Compensação Ambiental) devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Unaí-MG. Prazo de 90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

6 - Realizar os cadastros como: Extrator/Fornecedor e Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 09/09/2021, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34945235** e o código CRC **DE2880F3**.